

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe e assegura o transporte preferencial e individual gratuito, para tratamento de pacientes com câncer ou em fase de tratamento de controle pós operatório e àqueles submetidos a tratamentos de hemodiálise ou doenças degenerativas, bem como dá outras providências.”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA APROVA:

Artigo 1º - O Poder Executivo do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, disponibilizará gratuitamente veículos para o transporte de pacientes com câncer e que realizam tratamentos como radioterapia e quimioterapia, bem como àqueles que já fizeram os procedimentos e estão em fase de controle pós operatórios, estendendo ainda aos pacientes de hemodiálise e aos que possuem doenças degenerativas terminais e possíveis acompanhantes.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, também a arcar com as despesas com refeições dos pacientes e seus possíveis acompanhantes, enquanto estão em deslocamento ou em fase de atendimentos nas Unidades de Saúde para tais finalidades elencados no “caput” deste artigo, seguindo o rito normal das despesas de adiantamentos estabelecido por normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Em casos de o paciente não ter familiar próximo ou distante que possa acompanhá-lo, o Poder Executivo do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará um profissional da área, sem prejuízo do parágrafo único e “caput” do artigo anterior.

Artigo 3º - A disponibilização e utilização dos veículos deverão ser para a finalidade desta lei, somente nos dias de atendimentos das enfermidades previamente agendadas aos paciente que necessitam dos tratamentos e comunicados com antecedência ao setor competente da municipalidade.

Artigo 4º - Os lançamentos contábeis das despesas oriundas desta Lei serão em Unidades Orçamentárias e suas dotações estabelecidas pela Lei 4.320/64, pela Portaria Interministerial 163/2001 e suas posteriores alterações, já existentes nas Leis Orçamentárias Anuais, fazendo parte integrante do Plano Plurianual e das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, não gerando e não criando, portanto, despesas além do programado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA, 27 de outubro de 2021.

PAULO EDUARDO GOMES DA SILVA
Vereador